



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 113/86

Espécie do Expediente: "Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 12 da Lei 634/86"

Cria a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 02 / dezembro / 19 86

Protocolado sob N.º 1369/fls. 25

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 21.12.86, o presente projeto foi aprovado por maioria. (PRB)

PL E 113/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VÉRIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017719 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 555627A902C7AACC4A4874F59A38AE2D0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

OF. 133/86 - CHG

Guaíba, 19 de dezembro de 1986

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação dessa colenda Câmara, os dois Projetos de Lei anexos, que levam os números 113 e 114, que tratam da criação da Procuradoria Geral do Município de Guaíba.

No projeto nº 113 é criada oficialmente a Procuradoria Geral do Município de Guaíba dentro da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba (Lei 634 de 27-12-82), estabelecendo as finalidades do novo órgão criado. De acordo com o artigo 4º desse Projeto de Lei, a estrutura interna e as atribuições da Procuradoria Geral do Município de Guaíba serão baixadas através de Decreto regulamentador.

No Projeto de Lei nº 114, criam-se os cargos necessários ao funcionamento da Procuradoria. Na realidade são criados dois cargos de Procuradores, e dois outros dois são extintos. O quadro de funcionários da Procuradoria-Geral fica formado por quatro Procuradores, um chefe de expediente e um Procurador-Geral.

O Procurador-Geral chefiará e coordenará as atividades do órgão e terá um padrão 7-A, intermediário entre o padrão 7 (chefe de gabinete e procurador) e o padrão 8 (secretários municipais). O chefe de expediente, padrão 4, terá a atribuição de organizar a parte burocrática do órgão, datilografando e arquivando os documentos necessários.

Em todos os municípios do porte de Guaíba, o setor jurídico está organizado em forma de Procuradoria, pois no estágio atual da administração pública a assessoria jurídica é da mais alta importância.

Na nossa legislação existe dois cargos de advogado regime CLT e dois de cargos em comissão, mas não existe a estruturação num órgão próprio. Na nova Prefeitura existe local adequado para que um órgão de assessoramento jurídico, perfeitamente organizado, passe a funcionar, dando melhores condições ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

Dessa forma, dada a relevância do Projeto de Lei em pauta, é mesmo incluído para ser apreciado nesta reunião extraordinária da Câmara.

Sem mais e solicitando regime de urgência na apreciação dos projetos firmamos nos atenciosamente.



EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI 133/86 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017719 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 555627A902C7ACC4A4874F59A38AE2D0

X.01
RSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 113 - 86

Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 12 da Lei nº 634/82. Cria a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 12 da Lei nº 634/82, passa ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes órgãos:

- ASSESSORIA DO GABINETE
- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO"

Art. 2º - É criada, na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município, como órgão de assessoramento direto do Prefeito, com atuação no setor de Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, tem por finalidade:

I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

V - representar o Município nas transações imobiliárias e

X.02
Rau

PLE 113/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017719 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 555627A902C7ACC4A4874F59A38AE2D0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

.....

em qualquer ato jurídico;

VI - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos-de-leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos:

VII - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII - fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

IX - contralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município;

X - os Pareceres coletivos da Procuradoria Geral do Município terão força normativa em toda área administrativa do Município quando homologadas pelo Prefeito.

Art. 4º - A estrutura e atribuições do órgão da Procuradoria-Geral do Município serão baixadas através de Decreto do Prefeito.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Prefeito.





M.04
RBR

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE

Sala das Comissões, em

Presidente

VER - GIBRANIEL COUTINHO

Relator

VER. RONY SANT'ANNA

PLE 113/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017719 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 555627A902C7ACC4A4874F59A38AE2D0





N.º 05
D.º 25

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 113/86

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente

Sala das Comissões, em 04/12/86

Presidente

Ver. Augusto Oliveira

Relator

Ver. Norberto Bragaga

PLE 113/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017719 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 555627A902C7ACC4A4874F59A38AE2D0



244 1986
05 12 86

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 112 e 114/86 aprovados por unanimidade e o de nº 113/86 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, firmamo-nos

Cordialmente.



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.



Handwritten initials or signature in the top right corner.